



TERMO DE COOPERAÇÃO

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO TRABALHO NO PARANÁ E O CONSELHO
REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, E O
SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS NO
ESTADO DO PARANÁ.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ, doravante denominado SRT/PR, com sede na Rua Jose Loureiro, 574, Centro - Curitiba - PR, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Trabalho no Paraná o Sr. **Paulo Alberto Kroneis**, e, por outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, Autarquia instituída pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto nº. 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede na Av. Manoel Ribas, 2281 - Mercês, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CRO/PR 9.087, aqui denominado CRO/PR, **SINDICATO DOS ODONTOLÓGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 75.054.007/0001-95, com sede na Rua Lamenha Lins, 1719, Centro, Curitiba-Pr, neste ato representado pelo seu presidente o **Dr. Fabiano Augusto Sfier de Melo**, brasileiro, Cirurgião Dentista CRO/PR 10.989, neste ato denominado **SOEPAR**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo sistematizar a cooperação entre as partes, estabelecer cooperações técnicas e a adoção de procedimentos que visam promover maior eficiência da fiscalização na relação de emprego e das condições de segurança e saúde na prestação de serviço dos profissionais na área da Odontologia nos estabelecimentos



odontológicos, bem como a troca de informações e a possibilidade de realização de ações conjuntas em todo Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

I – Quando requerida, a cooperação entre os órgãos signatários será efetiva, resolutiva e prioritária, no que não contrariar os dispositivos abaixo e outros dispositivos maiores.

II – Ações conjuntas poderão ser propostas por qualquer dos signatários e, neste caso, cada órgão indicará, em um prazo compatível com a proposta, os seus agentes que participarão das ações ou informará a não participação do órgão.

III – As ações conjuntas se darão apenas de forma complementar e quando a atuação do Ministério do Trabalho se fizer necessária em razão de estabelecimentos deixarem de atender exigências da fiscalização do **CRO\SOEPAR**, tendo em vista suas ações fiscalizatórias, nas questões de vínculo empregatício/prestação de serviços e das condições de segurança e saúde dos cirurgiões dentistas em estabelecimentos odontológicos da iniciativa privada.

IV – Conclusos os processos decorrentes das ações conjuntas ou não, e as quais, tratem da relação de emprego e segurança e saúde no trabalho, o outro signatário, mesmo que não tenha tido participação direta naquela ação, será informado de seus resultados.

V – As ações rotineiras de cada órgão produzem informações que, entendendo este órgão serem de interesse do outro signatário, a ele deverão ser repassadas.

VI – Nos limites legais os signatários deste, podem solicitar, um ao outro, informações de seus interesses que serão sempre que possíveis prontamente atendidas.

VII – Os resultados obtidos com as ações motivadas por informações recebidas de signatário serão a eles comunicados, desde que não contrariem dispositivos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COOPERAÇÃO

I – A Superintendência Regional do Trabalho no Paraná ficará encarregada do cumprimento do estabelecido neste termo.

II – São obrigações da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná:



a) colaborar com o CRO/PR e **SOEPAR**, no âmbito de sua competência legal tomando as providências necessárias, visando coibir, autuar e aplicar multas nos empregadores pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuem na área odontológica, direta ou indiretamente, de forma irregular na relação de emprego e sem observar exigências sobre as condições de segurança e saúde dos profissionais, inclusive a prestação de serviços, quando formalmente solicitado e contiver as informações necessárias para suas ações;

b) A SRT/PR, por meio da Seção competente e de posse das informações sobre os descumprimentos das exigências legais feitas previamente pelo **CRO\SOEPAR**, incluirá em sua programação e planejamento de fiscalização para suas diligências de fiscalização, inclusive, quanto às contribuições sindicais.

c) encaminhar ao CRO/PR cópia de relatórios das atuações que envolvam a finalidade do presente Termo de Cooperação e a responsabilidade técnica ou ética de profissionais da odontologia envolvidos;

III – São obrigações do CRO/PR.

a) cumprir e fazer cumprir a Legislação pertinente ao exercício profissional em sua área de atuação;

b) prestar assessoria técnica à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, quando por esta solicitada, diretamente ou indicando profissionais inscritos capacitados para tal;

c) receber as informações, denúncias e relatos sobre atos e fatos previstos na cláusula primeira, analisar e tomar as providências cabíveis, objetivando a instauração de processos administrativo-éticos, bem como de quaisquer medidas que se façam necessárias;

d) fornecer sistematicamente informações acerca das providências tomadas e seu andamento;

e) comunicar e informar, denúncias e relatos sobre atos e fatos previstos na cláusula primeira, sempre que a intervenção da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná for necessária para o cumprimento das funções institucionais do **CRO\SOEPAR**, bem como



denúncias e relatos sobre atos e fatos apurados no curso de suas diligências que sejam afetos à área de atuação, especialmente, quando os administrados (fiscalizados) deixar de atender notificações/solicitações expedidas previamente pelo CRO\SOEPAR;

IV - As instâncias subordinadas aos órgãos signatários serão cientificadas do teor deste TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma que for peculiar a cada órgão o repasse de tal documento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente termo terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por períodos iguais automática e sucessivamente, podendo ser alterado pelos convenientes de comum acordo, mediante termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes convenientes, entrando em vigor a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral dos convenientes, mediante manifestação expressa do que se desinteressar, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, devendo a parte que der causa ao rompimento do Termo, dar continuidade às ações que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

I - A publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná será de responsabilidade do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, e se dará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura deste documento.



CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os efeitos legais.

Curitiba, 27 de abril de 2017.



Paulo Alberto Kroneis

Superintendente Regional do Trabalho no Paraná



Aguinaldo Coelho de Farias, CD

Presidente CRO/PR



Fabiano Augusto Sfier de Melo, CD

Presidente SOEPAR

08
154/17
E

de 01 de Setembro de 1998, inscrito no CNPJ/MF, 04.485.030/0001-96, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela 97ª Reunião Extraordinária Plenária, instalada na sede do CREF9/PR, na Rua Amintas de Barros n° 581, Bairro Alto da XV Curitiba Estado do Paraná, CONVIDA as empresas com interesse em participar do presente certame licitatório, na modalidade CONVITE, no tipo MENOR PREÇO, no regime por execução indireta, por PREÇO GLOBAL, o qual será processado e julgado em conformidade com as Leis Federais n°s 8.078 de 11.09.90, 8.666 de 21.06.93, 8.883 de 08.06.94, 9.648 de 27.05.98 e Lei Complementar n° 123/2006, e demais normas aplicadas à matéria.

1.2. A abertura dos envelopes ficará determinada para o dia 23 de junho de 2017, às 10:00hrs e os mesmos deverão ser protocolados até às 17hrs do dia anterior.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Convite tem por objeto impressão de informativo, para atender as necessidades do CREF9/PR, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo - Anexo I, o qual se vincula a este edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária exercício 2017, sob a seguinte classificação funcional programática:

I - Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.01.029 - fonte 01

II - Valor Máximo R\$ 49.770,00 (quarenta e nove mil e setecentos e setenta reais).

EDITAL COMPLETO À DISPOSIÇÃO NA SEDE DO CREF9/PR, OU PELO EMAIL: crefpr@crefpr.org.br

Curitiba, 14 de junho de 2017.

Jairo Cezar de Oliveira

CREF - 000307-G/PR

Presidente

Comissão de Licitação e Finanças

53014/2017

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, E O SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO PARANÁ, doravante denominado SRT/PR, com sede na Rua Jose Loureiro, 574, Centro - Curitiba - PR, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Trabalho no Paraná o Sr. Paulo Alberto Kronels, e, no outro lado o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, Autarquia instituída pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964, e Regulamentada pelo Decreto n.º 768.704, de 03 de junho de 1971, com sede na Av. Manoel Ribas, 2281 - Mercês, na cidade de Curitiba/PR, neste ato representado por seu presidente, Dr. Aguinaldo Coelho de Farias, brasileiro, Cirurgião Dentista, inscrito no CRO/PR 9.087, aqui denominado CRO/PR, SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 75.054.007/0001-95, com sede na Rua Lamenha Lins, 1719, Centro, Curitiba-Pr, neste ato representado pelo seu presidente o Dr. Fabiano Augusto Sfier de Melo, brasileiro, Cirurgião Dentista CRO/PR 10.989, neste ato denominado SOEPAR, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente Termo de Cooperação tem por objetivo sistematizar a cooperação entre as partes, estabelecer cooperações técnicas e a adoção de procedimentos que visam promover maior eficiência da fiscalização na relação de emprego e das condições de segurança e saúde na prestação de serviço dos profissionais na área da Odontologia nos estabelecimentos odontológicos, bem como a troca de informações e a possibilidade de realização de ações conjuntas em todo Estado do Paraná. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:** I - Quando requerida, a cooperação entre os órgãos signatários será efetiva, resolutive e prioritária, no que não contrariar os dispositivos abaixo e outros dispositivos maiores. II - Ações conjuntas poderão ser propostas por qualquer dos signatários e, neste caso, cada órgão indicará, em um prazo compatível com a proposta, os seus agentes que participarão das ações ou informará a não participação do órgão. III - As ações conjuntas se darão apenas de forma complementar e quando a atuação do Ministério do Trabalho se fizer necessária em razão de estabelecimentos deixarem de atender exigências da fiscalização do CRO/SOEPAR, tendo em vista suas ações fiscalizatórias, nas questões de vínculo empregatício/prestação de serviços e das condições de segurança e saúde dos cirurgiões dentistas em estabelecimentos odontológicos da iniciativa privada. IV - Conclusos os processos decorrentes das ações conjuntas ou não, e as quais, tratem da relação de emprego e segurança e saúde no trabalho, o outro signatário, mesmo que não tenha tido participação direta naquela ação, será informado de seus resultados. V - As ações rotineiras de cada órgão produzem informações que, entendendo este órgão serem de interesse do outro signatário, a ele deverão ser repassadas. VI - Nos limites legais os signatários deste, podem solicitar, um ao outro, informações de seus interesses que serão sempre que possíveis prontamente atendidas. VII - Os resultados obtidos com as ações motivadas por informações recebidas de signatário serão a eles comunicados, desde que não contrariem dispositivos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COOPERAÇÃO - I - A Superintendência Regional do Trabalho no Paraná ficará encarregada do cumprimento do estabelecido neste termo. II - São obrigações da Superintendência Regional do Trabalho no Paraná: a) colaborar com o CRO/PR e SOEPAR, no âmbito de sua competência legal tomando as providências necessárias, visando coibir, auferir e aplicar multas nos empregadores pessoas físicas ou pessoas jurídicas que atuem na área odontológica, direta ou indiretamente, de forma irregular na relação de emprego e sem observar exigências sobre as condições de segurança e saúde dos profissionais, inclusive a prestação de serviços, quando formalmente solicitado e contiver as informações necessárias para suas ações; b) A SRT/PR, por meio da Seção competente e de posse das informações sobre os descumprimentos das exigências legais feitas previamente pelo CRO/SOEPAR, incluirá em sua programação e planejamento de fiscalização para suas diligências de fiscalização, inclusive, quanto às contribuições sindicais. c) encaminhar ao CRO/PR cópia de relatórios das atuações que envolvam a finalidade do presente Termo de Cooperação e a responsabilidade técnica ou ética de profissionais da odontologia envolvidos; III - São obrigações do CRO/PR:

a) cumprir e fazer cumprir a Legislação pertinente ao exercício profissional em sua área de atuação; b) prestar assessoria técnica à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná, quando de atender notificações/solicitações expedidas previamente pelo CRO/SOEPAR; IV - As instâncias subordinadas aos órgãos signatários serão cientificadas do teor deste TERMO DE COOPERAÇÃO, na forma que for peculiar a cada órgão o repasse de tal documento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES E DA VIGÊNCIA

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente termo terá o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por períodos iguais automática e sucessivamente, podendo ser alterado pelos convenientes de comum acordo, mediante termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes convenientes, entrando em vigor a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, por ato unilateral dos convenientes, mediante manifestação expressa do que se desinteressar, com a antecedência mínima de trinta (30) dias, devendo a parte que der causa ao rompimento do Termo, dar continuidade às ações que estiverem em andamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO - I - A publicação deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná será de responsabilidade do Conselho Regional de Odontologia do Paraná, e se dará no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS - E por estarem de pleno acordo e em plena consciência, firmam as partes por seus representantes legais, o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, cujas assinaturas abaixo se vêem e se lêem para os devidos fins. Curitiba, 27 de abril de 2017. Paulo Alberto Kronels - Superintendente Regional do Trabalho no Paraná- Aguinaldo Coelho de Farias, CD-Presidente CRO/PR - Fabiano Augusto Sfier de Melo, CD-Presidente SOEPAR.

53465/2017

Municipalidades

Almirante Tamandaré

AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2017

Data Limite Para Abertura da Proposta: 30/06/17 Às 13h30min.

Data Para Abertura da Sala de Disputa: 30/06/17 Às 14h00min.

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA USO EXCLUSIVO DA UBS CACHOEIRA, CONFORME TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM RECURSOS DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APSUS".

Valor Máximo: R\$ 98.285,91 (noventa e oito mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos). Local de Abertura: Por meio do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Almirante Tamandaré, 09 de Junho de 2017.

SANDRA MARIA CUMIN FERRO - Pregoeira Oficial

53364/2017

Amaporã

CÂMARA DE VEREADORES DE AMAPORÃ- PR AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2017

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licenças de uso de Software por tempo determinado, migração da base de dados, instalação, manutenção, treinamento, e suporte técnico para sistema informatizado, para o controle dos serviços da Secretaria da Câmara de Vereadores de Amaporã.